LEI Nº 7574 DE 31 DE MARÇO DE 2008.

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VENDA ILEGAL DE BEBIDA ALCOÓLICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DE DESESTÍMULO AO SEU CONSUMO PELOS MESMOS, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 167/2007 de autoria do Vereador Márcio Barbosa Guimarães Cota)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à venda ilegal de Bebida Alcoólica à Crianças e Adolescente e de Desestímulo ao seu consumo pelos mesmos, no Município de Sete Lagoas/MG.

§ 1º O Programa previsto no caput tem por escopo a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, na diminuição do consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes.

§ 2º Para os termos e efeitos desta lei, considera-se alcoólica qualquer bebida potável, com algum teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos por qualquer estabelecimento comercial de qualquer gênero, dentre eles, mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e outros.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), dobrada na reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração;

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade, além das penalidades previstas neste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao órgão do Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta Lei deverão conter advertência que a venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes é crime, sujeitando o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção.

Art. 5º Os estabelecimentos previstos no art. 2º desta Lei deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde".

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à multa no valor de R$ 1000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou qualquer outro tipo de documento entregues para crianças e adolescentes deverão conter a advertência prevista no art. 5º e ainda possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), dobrada na reincidência.

DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 7º Durante a realização da Semana Municipal de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, instituída pela Lei 7.224 de 05 de maio de 2006, e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público alvo os alunos das escolas públicas municipais, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 8º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo Municipal utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 9º Visando a execução desta Lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal Antidrogas de Sete Lagoas - COMAD e o apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Justiça Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados na data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de março de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Secretária Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretário Municipal de Justiça Social

GUTEMBERGUE FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município